

REQUERIMENTO

(Da Sra. FÁTIMA BEZERRA)

Requer ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado **NEWTON LIMA**, declarar prejudicada a matéria constante do Projeto de Lei n.º 1.273, de 2011, de autoria do Deputado Cleber Verde.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno, declarar prejudicada a apreciação da matéria constante do Projeto de Lei n.º 1.273, de 2011, do Ilustre Deputado Cleber Verde.

O PL n.º 1.273, de 2011, tem por objetivo determinar que, em 2014, as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, deverão abranger todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Em 07 de dezembro de 2011, o Deputado José de Filipi, então relator da matéria, protocolou nesta Comissão de Educação e Cultura parecer favorável ao PL n.º 1.273, de 2011.

Logo em seguida, em 12 e em 14 de dezembro de 2011, o Deputado Vicente Cândido, relator do PL n.º 2.330, de 2011, que “dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil”, e o Deputado Cleber

Verde, autor da proposição, solicitaram, respectivamente, a apensação do PL n.º 1.273, de 2011, ao referido PL n.º 2.330, de 2011. Não há registro na folha de tramitação eletrônica de despacho sobre o deferimento desses requerimentos de apensação.

Em 28 de fevereiro de 2011 foi aprovado por uma Comissão Especial o parecer do Deputado Vicente Cândido ao PL n.º 2.330, de 2011, cujo teor incorpora a proposta apresentada pelo Deputado Cleber Verde, no PL n.º 1.723, de 2011. Eis trecho do parecer:

“Outra proposição em tramitação nesta Casa cuja matéria me parece também meritória e oportuna é a proposta do ilustre Deputado Cleber Verde. Trata-se da determinação de que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano de 2014, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, deverão abranger todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol. O nobre colega Cleber Verde tem toda a razão ao afirmar que “(...) além das providências para a preparação dos estádios, da infraestrutura de mobilidade urbana, turística e dos aeroportos, não podemos deixar de propiciar que os torcedores, principal razão de ser dos espetáculos esportivos, especialmente os brasileiros, estejam liberados para, juntamente com seus amigos e familiares, festejar e participar dessa festa que, no Brasil, ultrapassará as barreiras do esporte para se constituir em grande comemoração cívica.” Diante novamente do mérito e da oportunidade, resolvi acolher, nos termos do Substitutivo, a proposta do Deputado Cleber Verde”.

O art. 64 do Substitutivo ao PL n.º 2.330, de 2011, aprovado em Comissão Especial, assim determina:

“Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o

período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo Fifa 2014 de Futebol.”

Em 28 de março deste ano, as referidas disposições do parecer ao PL n.º 2.330, de 2011, e do Substitutivo foram confirmadas no Plenário desta Casa e a matéria enviada ao Senado Federal.

Diante do exposto, no lugar de apresentar parecer ao PL n.º 1.273, de 2011, do qual sou relatora na Comissão de Educação e Cultura, venho requerer a Vossa Excelência que a matéria constante dessa proposição seja declarada prejudicada.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**